



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.804, DE 2023

(Do Sr. Paulinho Freire)

Altera a Lei nº 10.216, de 2001, para disciplinar o cuidado da ansiedade e da depressão na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde.

### **DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4183/2012. POR OPORTUNO, REVEJO O DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA PARA ADEQUÁ-LA AO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 1/2023, ENCAMINHANDO-A À CSAÚDE, EM SUBSTITUIÇÃO À CSSF EXTINTA PELA MESMA RESOLUÇÃO.

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. PAULINHO FREIRE)

Altera a Lei nº 10.216, de 2001, para disciplinar o cuidado da ansiedade e da depressão na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que “Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental” – Lei da Reforma Psiquiátrica, para disciplinar o cuidado da ansiedade e da depressão na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º A Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 3º-A:

“Art. 3º-A O tratamento da ansiedade e da depressão ocorrerá nas unidades da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde e deverá ser iniciado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do diagnóstico.

Parágrafo único. Todos os exames e medicamentos necessários para tratamento da ansiedade e depressão, serão disponibilizados pelo SUS, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicados pela autoridade sanitária competente.” (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 dias da data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é disciplinar o tratamento ansiedade e da depressão no Sistema Único de Saúde.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho Freire  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231722998500>



\* c d 2 3 1 7 2 2 9 9 8 5 0 0 \*



\* c d 2 3 1 7 2 2 9 9 8 5 0 0 \*

Atualmente, o Brasil é o país com a maior prevalência de distúrbios ansiosos no mundo<sup>1</sup>. Aproximadamente, 9,3% dos brasileiros sofrem com ansiedade patológica, o que representa cerca de 20 milhões de brasileiros. No caso da depressão, a situação é pior ainda, atingindo 15,5% da população brasileira, segundo informação do Ministério da Saúde<sup>2</sup>, o que corresponde a cerca de 30 milhões de brasileiros.

Contudo, estes valores se referem a uma média populacional. Sabe-se que há grupos mais vulneráveis, sendo que estes transtornos acometem preferencialmente a faixa etária jovem e o sexo feminino. Além disso, há grupos de extrema importância para depressão, como as crianças, que embora não sejam proporcionalmente as mais afetadas, são com certeza as mais negligenciadas neste aspecto, sendo comum ainda ouvir o mito de que “criança não tem depressão”.

A depressão é a principal causa de incapacidade em todo o mundo além de ser um fator de risco reconhecidamente importante para o suicídio.

O Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza atendimento para pessoas com ansiedade e/ou depressão na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Entendemos que o cuidado à saúde destes casos deva ocorrer nos diversos pontos da Rede de Atenção Psicossocial (incluindo unidades básicas de saúde, centros de atenção psicossocial, serviços de urgência e emergência, e atenção hospitalar), em no máximo 30 dias do diagnóstico, com todo os exames e medicamentos disponibilizados gratuitamente pelo SUS.

Esperamos desta forma conseguir viabilizar a atenção à saúde para todo este contingente de brasileiros em sofrimento mental e que necessita de assistência urgente.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares apoio para aprovação deste projeto de lei.

<sup>1</sup> BBCBrasil. Por que o Brasil tem a população mais ansiosa do mundo? [online]. Publicação: 27 fev.23. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4ne681q64lo>.

<sup>2</sup> BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Depressão [onlinde] s/d. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/depressao>.



Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**PAULINHO FREIRE  
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/RN**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE  
2001  
Art.3º-A

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001-04-06;10216>

**FIM DO DOCUMENTO**